



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.637 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

= Autoriza a ceder em Comodato área do Município para a Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, também denominado Grupo da Terceira Idade, pelo prazo de dez anos=

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições / legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, também denominado Grupo da Terceira Idade, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal 1.571, de 30 de maio de 1996, um imóvel localizado no Bairro da Estação com as seguintes medidas e confrontações :

"Um imóvel urbano, contendo um barracão de tijolos e coberto de telhas, com área de 268,95 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP., sito à Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, Bairro da Estação , neste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.. Inicia-se no marco zero, cravado à esquerda de quem de frente olha para o imóvel, deste segue em linha reta, confrontando com a Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, com distância de 74,00 metros até o marco 01, deste deflete à esquerda, confrontando com a Avenida Angelo Carnavale, com distância de 19,00 metros até o marco 02; deste deflete à esquerda, confrontando com o Centro de Lazer do Trabalhador, com distância de 74,00 metros, até o marco 03; deste deflete à esquerda, confrontando com a Rua Gastão Vidigal, com distância de 19,00 metros até o marco zero, onde se deu início este levantamento, encerrando desta forma, uma área de 1.406,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica estabelecido que a Comodatária de verá utilizar a área cedida para sua sede social, respeitando os limites impostos pela Lei nº 1.494, especialmente o que determina o seu artigo 19 e seu parágrafo / único, já que se trata de imóvel em processo de tombamento.

Parágrafo Único - Qualquer desrespeito ao estabelecido no "caput" deste artigo, ou a inatividade da Associação acarretará na rescisão do presente comodato, com a imediata reintegração do imóvel ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Dezembro de 1996

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

092, fls. 11 v., Livro nº 02

Publicado no Jornal DEBATE

Edição nº 120 do dia 29/12/96